## PROJETO DE LEI № 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ORIGEM: Poder Executivo** 

"Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 73.000,00( Setenta e três mil reais), de acordo com classificações orçamentárias a seguir especificadas.

	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	0412202232.062 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SEC. DE OBRAS	
231	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
	0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
	1012202042.014 – MANUT. E DESENV. ATIVIDADES ASPS	
474	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	30.000,00
	0901 –TURISMO E CULTURA	
	1339202172.0140 – PROGRAMA NATALINOS ANUAIS E NATAL NO MORRO	
660	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0812202082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL	
596	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	3.000,00
	TOTAL R\$	73.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura aos créditos suplementares, aberto pelo artigo anterior, às reduções de verbas das seguintes rubricas orçamentárias.

	0201 – GABINETE DO PREFEITO	
	0412202232.002 – MANUT. E DESENV. ATIVIDADES GAB. PREFEITO	
60	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
66	3.3.90.93 .00 – Indenizações e Restituições	1.600,00
	0401 – CONTABILIDADE, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
	2884602000.001 – PAGAMENTO DIVIDA FUNDADA	
158	4.6.90.71.00 – Principal da Divida por Contrato	30.000,00
	0301 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	0412202121.035 – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	

71	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.300,00
	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	0412202232.007 – MANUT. E DESENV. ATIVID. SEC. DE OBRAS	
204	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
217	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
	2781302151.100 – REFORMA/MANUTENÇÃO/IMPLANT.	
1290	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.000,00
	2678202131.014 – MANUTENÇÃO/CONSERV/CONST/ DE PONTES E PON.	
1508	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4.200,00
1289	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
	0901 –TURISMO E CULTURA	
	0469502172.017 – MANUT. DE DESENV. ATIVID. SEC. TURISMO	
916	3.3.90.93.00 – Indenização e Restituições	1.000,00
	1369502171.154 – FORMALIZAÇÃO DE "GEMELAGIO" – CIDADE IRMA	
	C/UMA CIDADE DA ITALIA	
1318	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.000,00
1317	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	3.000,00
	1001 – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	
	2266102091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDUSTRIA	
1087	4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	1.900,00
	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0812202082.015 – MANUT. E DESENV. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL	
1605	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	5.000,00
	0848202081.151 – MELHORIAS HABITACIONAIS - CARENTES	
1280	3.3.90.48.01 – Auxilio a Pessoas Físicas	5.000,00
	TOTAL R\$	73.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE** 

## **DENISE FERREIRA ROMAN**

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 112/2011 PROJETO DE LEI N.º 112/2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei proposto autoriza a abertura de crédito suplementar em varias rubricas orçamentarias, de várias Secretarias, deduzindo-se de outras que não serão utilizadas durante o presente exercício ou que têm saldo superior ao previsto em despesas.

Para se alocarmos despesas propicias da Administração se faz necessária a abertura de crédito em várias unidades orçamentárias, pois várias despesas públicas devem ser efetivadas e, no entanto, não dispõe o Orçamento em vigor de saldo.

Assim, sendo serviços que ocasionarão despesas públicas, para custeio em unidades orçamentários onde não previsão de saldo, se fazem necessárias as deduções e a abertura dos créditos propostos, sob pena de se prejudicar o andamento das atividades públicas.

Portanto se propõe a presente autorização para a abertura de créditos apresentados, com as deduções apontadas de contas onde não há previsão de gastos no exercício, pelo que contamos com a aprovação do Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal